

## RESOLUÇÃO Nº 02/2018

**Institui as diretrizes para a formalização de estágio não obrigatório no âmbito dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação da FISMA.**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Instituição e considerando:

- a) A Nota Técnica Nº 16/2017/CGACGIES/DAES, que dispõe sobre os novos instrumentos de avaliação externa, especialmente no indicador 1.12 do novo Instrumento para Reconhecimento /Renovação de reconhecimento de curso;
- b) Os artigos 1º; 2º; 3º e 7º, da Lei nº 11.788/2008, bem como o parágrafo 3º do Art.5º da mesma lei, que dispõe sobre o estágio de estudantes

### RESOLVE

**Art.1.** Instituir no âmbito dos cursos da FISMA-Faculdade Integrada de Santa Maria – LTDA as diretrizes para regulamentar a implantação de estágio não obrigatório, no âmbito dos cursos de graduação, técnicos e de pós-graduação da Instituição;

**Art.2.** Atribuir às coordenações dos cursos de graduação a responsabilidade pela regulamentação do estágio não obrigatório, tendo como apoio os respectivos Núcleos de Desenvolvimento Estruturantes – NDE's e os Colegiados dos Cursos;

**Art.3.** Atribuir à Direção da Escola Técnica a responsabilidade pela regulamentação do estágio não obrigatório no âmbito dos cursos técnicos, tendo como apoio as respectivas Coordenações de Cursos e dos Conselhos de Classe;

**Art.4.** Atribuir a responsabilidade gerencial dos estágios não obrigatórios às coordenações de estágios dos respectivos cursos, ou, quando devidamente instituído, ao Núcleo Gestor de Estágios da Instituição;

**Art.5.** Para estágio não obrigatório, no âmbito da FISMA, deverá ser garantido ao aluno, o efetivo acompanhamento de um supervisor/professor da Instituição, durante a vigência do estágio.

**Parágrafo único:** para o atendimento ao disposto neste artigo, será considerado o mínimo de 4 horas/aula de supervisão direta com o aluno, no período de 6 (seis) meses, acrescido às atividades de verificação “in loco” do campo concedente e de avaliação do aluno.

**Art.6** Garantir ao estagiário o aproveitamento do estágio não obrigatório como atividade curricular, inclusive para fins de aproveitamento como Estágio Curricular Obrigatório, desde que realizado em condições análogas e compatíveis às previstas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

**§1º** São considerados aspectos análogos e de compatibilidade, conforme previsto no caput deste artigo, a carga horária do estágio a realizado, o campo concedente, a matrícula no semestre/etapa/período previsto no PPC do curso, o cumprimento dos pré-requisitos obrigatórios estabelecidos na grade curricular, a efetiva disponibilidade de vaga, comprovada pelo próprio aluno junto a Instituição, o parecer favorável do colegiado do curso, entre outros;

**§2º** As formas de aproveitamento do estágio não obrigatório, previstas no caput deste artigo, também deverão considerar as competências e habilidades estabelecidas no Projeto Pedagógico dos Cursos, para a formação dos respectivos profissionais;

**Art. 7** O disposto nesta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria,  
aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol,  
Diretor Geral.